



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

## SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 2534575/2025 - SECAO DE COMPRAS

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#) - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

### 1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7002180-94.2025.8.08.0000

Área requisitante:

Seção de Compras

### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Visa auxiliar e contribuir para o aprimoramento do serviço de cotação de preços de mercado para produtos e serviços tendo em vista a dificuldade de se encontrar empresas interessadas em encaminhar propostas comerciais, o que torna difícil a realização da estimativa para a composição da planilha de preço referencial (da Norma de Procedimentos 01), especialmente nos casos em que são poucos e esparsos os fornecedores do produto ou prestadores do serviço no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação.

### 3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Serviço de acesso *online* ao sistema informatizado de pesquisa de preços pela *web* denominado *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)):

Permitir a realização de consulta via internet ao *BANCO DE PREÇOS*, através de *Login* e senha a serem fornecidos pela CONTRATADA;

Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, associados ou não a uma palavra chave.

**4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:**

Prefeitura Municipal de Afuá - PA - R\$ 24.600,00

Prefeitura Municipal de Sacramento - MG - R\$ 24.600,00

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA - R\$ 24.600,00

**5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :**

Fornecer acesso a fonte de pesquisa de contratações para atender as demandas da Seção de Compras.

**6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Assinatura pelo período de 24 meses de serviço de acesso online a base de conhecimento pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, chamado Banco de Preços ( <a href="http://www.bancodeprecos.com.br">www.bancodeprecos.com.br</a> ), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.	Assinatura	Anual

**7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 23.370,00

**8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica.

**9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica, (não há relação/afinidade com objeto de outras contratações).

**10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Há previsão orçamentária para a contratação do serviço no subelemento: 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidades (2ª Instância).

**11- RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atender as demandas da Seção de Compras na pesquisa e comparações de preços de mercado.

**12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não de aplica.

**13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

Não de aplica.

**14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

**15- ANEXOS**

Não de aplica.

## 16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP.



Documento assinado eletronicamente por **DUGUAY ANDRADE BRUNOW, AUXILIAR JUDICIARIO QS SERVICOS GERAIS**, em 06/03/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2534575** e o código CRC **431E5279**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Contratação de serviços, exceto de informática)**

**Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 4/2025 - SECAO DE COMPRAS**

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

**1-UNIDADE REQUISITANTE:** Seção de Compras

**2- OBJETO:**

Contratação de assinatura pelo período de 24 meses de serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Único	Serviço de acesso <i>online</i> a sistema informatizado, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado BANCO DE PREÇOS ( <a href="http://www.bancodeprecos.com.br">www.bancodeprecos.com.br</a> ), pelo período de 2 anos, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do <i>Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo</i> .	Assinatura anual	02 (assinatura para 2 anos)

**3- OBJETIVO:**

A contratação de assinatura anual de serviço de acesso *online* a sistema informatizado, pela *web*, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), da empresa *que detém sua exclusividade, NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. [CNPJ (MF): 07.797.967/0001-95]*, visa auxiliar e contribuir para o aprimoramento do serviço de cotação de preços de mercado para produtos e serviços tendo em vista a dificuldade de se encontrar empresas interessadas em encaminhar propostas comerciais, o que torna difícil a realização da estimativa para a composição da planilha de preço referencial (da Norma de Procedimentos 01), especialmente nos casos em que são poucos e esparsos os fornecedores do produto ou prestadores do serviço no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a

celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação.

#### **4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1 - DO HISTÓRICO**

**4.1.1** - A pesquisa de preços de mercado para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do *Tribunal de Contas da União - TCU*. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações de órgãos públicos.

**4.1.2** - Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de produtos ou serviços ou de objetos com poucos fornecedores /prestadores de serviço no mercado. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível - em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelas normas de procedimentos internas e recomendações do *Conselho Nacional de Justiça - CNJ*.

**4.1.3** - O *Conselho Nacional de Justiça* estabeleceu indicadores do *Planejamento Estratégico do Poder Judiciário*, pelo qual os órgãos do *Poder Judiciário* deverão cumprir índices que visam, entre outras metas, a agilidade na tramitação dos procedimentos de contratação de bens e serviços. Neste aspecto, cumpre ressaltar os prazos que foram estipulados pelo Índice 8 (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-mediacao/486-gestao-planejamento-e-pesquisa/indicadores/13671-08-agilidade-na-tramitacao-dos-processos>), conforme abaixo:

- 120 dias, para concurso e concorrências dos tipos empreitada integral, técnica ou técnica e preço;
- 105 dias, para demais concorrências e tomada de preços dos tipos técnica e técnica e preço;
- 60 dias, para demais tomadas de preços;
- 50 dias, para convites e pregão,
- 8 dias para dispensa e inexigibilidade.

**4.1.4** - Ressalte-se que os prazos acima têm seu marco inicial a partir da protocolização do pedido de contratação. Portanto, é necessário para esta Administração buscar mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação. No âmbito do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*, os prazos estabelecidos para os procedimentos de contratação de bens e serviços pelas normas de procedimentos internas estão dispostas na NP 01 e suas divisões. As consultas online disponíveis pelo sistema *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)) são feitas considerando as bases de dados dos sistemas *Compras Governamentais* ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), *Banco do Brasil* ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e *Bolsa Eletrônica de Compras - BEC SP* ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), que constituem considerável e importante parcela dos repositórios de contratações de produtos e serviços praticadas pela administração pública no Brasil.

##### **4.2 - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

**4.2.1** - A contratação do serviço acima relacionado se caracteriza por sua singularidade, sendo inviável a competição.

**4.2.2** - É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, especificamente com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea “c”, em face da impossibilidade de concorrência devido à peculiaridade do objeto.

**4.2.3** - A inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

**4.2.4** - O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

**4.2.5** - A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

a) O serviço é de natureza singular;

b) O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas pela empresa a ser contratada;

c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços prestados pelas empresas do ramo;

d) A empresa prestadora dos serviços detém notória experiência, atuando a mais de 20 anos junto à Administração Pública.

**4.2.6** - É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

### **4.3 - DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

**4.3.1** - A prestadora de serviço é a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356 – Sala 1 – Centro – São José dos Pinhais – CEP 83.005-010.

**4.3.2** - De acordo com o art. 74, § 3º, da Lei 14.133/21, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**4.3.3** - A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, possui experiência de longa data em consultas online disponíveis pelo sistema BANCO DE PREÇOS ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)) são feitas considerando as bases de dados dos sistemas Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e Bolsa Eletrônica de Compras - BEC SP ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), que constituem considerável e importante parcela dos repositórios de contratações de produtos e serviços praticadas pela administração pública no Brasil.

**4.3.4** - Portanto, em face do longo tempo de atuação, da experiência e das realizações da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, e também da qualificação técnica de seu corpo técnico, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

### **4.4 - FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.4.1** - Atendimento aos requisitos previstos **no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.**

**4.4.2** - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**4.4.3** - A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do Banco de Preços, conforme atestado de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (doc. 2537160).

## **5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

### **5.1 - Especificações técnicas dos serviços:**

- a) A CONTRATADA deverá oferecer à CONTRATANTE o serviço de acesso online ao sistema informatizado de pesquisa de preços pela web denominado BANCO DE PREÇOS ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)):
- b) Permitir a realização de consulta via internet ao BANCO DE PREÇOS, através de Login e senha a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, associados ou não a uma palavra chave;
- d) Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- e) Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- f) Pesquisa sistêmica com atendimento a IN N° 05/2014 MPOG, Inciso I - Compras Governamentais, Inciso II - Sites de Domínio Amplo, Inciso III – Outros e Inciso IV – Fornecedores;
- g) Apresentar relatório personalizado;
- h) Permitir acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.
- i) Permitir a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

j) Utilizar como fonte de pesquisa de contratações, os websites do Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), Banco do Brasil([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), BEC SP ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), de domínio amplo e cotação direta com o fornecedor.

l) Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

m) Funcionalidades para execução dos serviços de pesquisa:

n) Acesso:

Via Internet no website [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)

Acesso somente a partir de autenticação de login/senha.

Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP S.

**5.1.2** - Pesquisa realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação.

### **5.1.3 - BANCO DE PREÇOS**

Banco de Preços é um serviço da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, que detém sua exclusividade:

CNPJ (MF): 07.797.967/0001-95

R.Lourenço Pinto, 196 - 3º andar - Centro

CEP 80010-160 - Curitiba – PR

Tel. (41) 3778.1833

E-mail: [contato@bancodeprecos.com.br](mailto:contato@bancodeprecos.com.br)

Website: [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)

### **6- QUANTIDADE:**

Assinatura pelo período de **2 (dois) anos**, para acesso único ao sistema, gerenciado pela CONTRATADA a partir de fornecimento de *Login/Senha* de uso exclusivo do CONTRATANTE, não sendo possível mais de um acesso (simultâneo) ao sistema, nem compartilhamento de uso com outras entidades público-privadas ou diferentes IP's.

### **7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:**

A contratação da assinatura pelo período de 2 (dois) anos, foi definida levando-se em conta o *Formulário II – NP 01 – Parte 01 (Requisição de Compra e Serviço)*, integrante do processo de contratação.

### **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1** - NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, apresenta situação jurídica, fiscal, social e trabalhista regular. Foram verificadas a habilitação jurídica, fiscal complementar e falência, situação no SICAF e, adicionalmente, as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

**8.2.** - A empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do Banco de Preços, conforme Atestado de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES.

**8.3** - Os demais documentos necessários à contratação direta por inexigibilidade de contratação serão solicitados em momento posterior pela Seção de Compras, de acordo com a Norma de Procedimentos nº 01.02 do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

### **9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

A avaliação de qualidade e aceite será feita por um dos *Gestores do Contrato* relacionados no item 19 do presente *Termo de Referência*, mediante acompanhamento da disponibilidade do acesso aos serviços.

## **10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** - O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.

**10.2** - A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Seção de Compras.

**10.3** - A CONTRATADA deverá prestar o serviço através de meios eletrônicos, conforme disposto no item 5 do presente Termo de Referência;

**10.4** - A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) somente em nome e no CNPJ da empresa CONTRATADA;

**10.5** - Os dados para emissão de Notas Fiscais estão dispostos no item 1 deste Termo de Referência. No campo Observações da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá informar Número da Nota de Empenho e conta bancária corrente para recebimento do pagamento devido;

**10.6** - O pagamento será efetuado pelo PJ/ES no prazo de 30 dias após a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser atestada por um dos Gestores do Contrato relacionados no item 19 do presente Termo de Referência, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**10.7** - O contrato terá vigência pelo período de 2 anos, a contar da efetivação do solicitado em Ordem de Serviço a ser encaminhada por e-mail por um dos Gestores de Contrato.

## **11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

### **11.1 - Obrigações da Contratada**

**11.1.1** - Sem prejuízo das obrigações inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) - Realizar os serviços de acordo com as especificações descritas no item 5 deste Termo de Referência;
- b) - Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários para o melhor desenvolvimento das atividades;
- c) - Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pelo PJ/ES;
- d) - Arcar com todos os encargos sociais/trabalhistas, previstos na legislação vigente, e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- e) - Comunicar por e-mail a um dos Gestores do Contrato relacionados no item 19 do presente Termo de Referência sobre qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- f) - Promover gerenciamento de usuários: A CONTRATADA fornecerá um Login/senha de uso exclusivo do CONTRATANTE, que não poderá fazer login simultâneo, alterando a senha quando solicitado por um dos Gestores do Contrato relacionados no item 19 do presente Termo de Referência;
- g) - Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado, conforme este Termo de Referência;
- h) - A CONTRATADA oferecerá suporte técnico através de telefone ou videoconferência em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas.
- i) - A CONTRATADA garante que o sistema BANCO DE PREÇOS apresenta informações e preços atualizados diariamente.

### **11.2 - Obrigações do Contratante:**

**11.2.1** - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados:

- a) - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- b) - Expedir, por escrito, por e-mail, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- c) - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao presente objeto, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- d) - Solicitar, em tempo hábil, a correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- e) - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme definido no item 9.

## **12- FORMA DE PAGAMENTO:**

**12.1** – O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma integral em parcela única;

**12.1.1** Nos termos dos itens 9 do presente Termo de Referência, uma vez recebida a documentação exigida (habilitação jurídica e regularidade fiscal), o processo será instruído e providenciado para o pagamento. Sendo feito depósito em conta bancária corrente da CONTRATADA, a qual deverá informá-la no campo Observações da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

- a) - A nota fiscal deverá ser emitida sem erros e rasuras.
- b) - A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- c) - O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo de Referência por parte da Contratada.
- d) - Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- e) - O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.
- f) - Sobre o valor devido à Contratada, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- g) - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- h) - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **12.2 - Vigência e prorrogação contratual.**

- a) - A vigência do contrato será de 2 (dois) anos, a contar da emissão da ordem de serviço pelo Contratante, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- b) - Caso a prorrogação do contrato seja do interesse da Administração e da contratada, o novo valor a ser pago para o próximo período será estabelecido com base em pesquisa de mercado, visando assegurar que o

novo

preço, para o mesmo objeto, seja compatível com o preço praticado pela contratada para outros órgãos da Administração.

c) - Com base no disposto no item anterior, não se aplica o instituto do reajuste de preços por tratar-se de pagamento em parcela única.

### **13- GARANTIA CONTRATUAL:**

**13.1** - Não será exigida garantia contratual para esta contratação, em razão do reduzido valor da contratação e do histórico da contratação anterior (Processo SEI! nº 7000848-29.8.08.0000), que não registrou nenhuma intercorrência atribuível à contratada.

### **14- GARANTIA DO OBJETO:**

Não se aplica.

### **15- PENALIDADES:**

#### **15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

#### **15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

**15.2.1** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**15.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**15.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **15.2.4 - Multa:**

a) O atraso injustificado na execução contratual implicará à CONTRATADA multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega do produto, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento);

b) Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**15.3** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.4** - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.3** - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

**15.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.8** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.9** - A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.10** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.11** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**15.12** - Os prazos de entrega admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

**15.13** - A solicitação de adiamento do prazo de entrega deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com documentos que comprovem as alegações, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**15.14** - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF.

**15.15** - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

#### **16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**16.1** -O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a disponibilização das senhas de acesso on-line, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo de Referência e na proposta.

**16.2** - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**16.3** - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.4** - Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

A execução contratual obedecerá ao disposto no *Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009)*.

#### **18- DESCRIVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:**

Ação Orçamentária: EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidades (2ª Instância)

#### **19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:**

- Titular: Duguay Andrade Brunow, Auxiliar Judiciário, localizado na *Seção de Compras* - Tel. (27) 3134-4763, e-mail: dabrunow@tjes.jus.br;

- Substituto: Paulo Ferreira Santos, Técnico Judiciário, localizado na *Seção de Compras* - Tel. (27) 3134-

4761, e-mail: [pfsantos@tjes.jus.br](mailto:pfsantos@tjes.jus.br).

**Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.**



Documento assinado eletronicamente por **DUGUAY ANDRADE BRUNOW, AUXILIAR JUDICIARIO QS SERVICOS GERAIS**, em 07/03/2025, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 10/03/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2537100** e o código CRC **9488E166**.

7002180-94.2025.8.08.0000

2537100v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7002180-94.2025.8.08.0000

Assunto: Contratação de assinatura pelo período de 24 meses de serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*.

**À Secretaria de Infraestrutura:**

Tratam os presentes autos de solicitação para Contratação de assinatura pelo período de 24 meses de serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*.

Após análise do Estudo Técnico Preliminar ( 2534575), Análise de Riscos (2536524) e Termo de Referência (2537100), documentos elaborados pela Seção de Compras, informo que os mesmos encontram-se em condições válidas de prosseguimento com vistas à realização de contratação.

Dessa forma, assino o Termo de Referência e encaminho os autos para ciência, conforme a Norma de Procedimento 01.02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 14/03/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2549141** e o código CRC **B5848E4C**.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENCIA**  
**ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS**

Processo nº: 7002180-94.2025.8.08.0000

Assunto: Controle prévio de legalidade. Inexigibilidade de licitação. Hipótese do art. 74, I, Lei 14.133/2021. Contratação direta de assinatura, pelo período de 24 meses, de serviço de acesso online a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública - BANCO DE PREÇOS (www.bancodeprecos.com.br)

Unidade demandante: Seção de Compras da Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos / SECRINFRA

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade da contratação direta pretendida, na forma dos [arts. 53, § 4º](#)<sup>[1]</sup>, e [72, III](#)<sup>[2]</sup>, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como do item 7.2.2 da [NP 01.02](#) (Norma de Procedimentos para Aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de contratação).

## **I - RELATÓRIO**

### **I.1. Objeto da contratação**

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Seção de Compras da Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos com o intuito de contratar **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, **sem licitação, para obter assinatura de serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado BANCO DE PREÇOS (www.bancodeprecos.com.br), pelo período de 24 meses.**

### **I.2. Documentação e procedimentos**

A contratação deve estar instruída com documentos que comprovem a regularidade da contratação direta, consoante o disposto no [art. 72](#) da NLLC.

Isso considerado, os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- a) Documento de formalização da demanda: 2532999;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): 2534575;
- c) Análise de riscos: 2536524;
- d) Termo de Referência (TR): 2537100;
- e) Comprovação de qualificação técnica e documentação de habilitação: 2537160/2544489 e 2550468/2550475;
- f) Pesquisa de preços: 2550840; e

g) Reserva orçamentária: 2583380/2583381.

### I.3. Regime jurídico aplicável e fundamento legal

À partida, nos moldes do [art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), aplica-se ao caso em comento a atual legislação sobre licitações e contratos administrativos, sobre a qual se fundou a licitação e a contratação celebrada com a contratada, quanto aos aspectos materiais.

Ademais, cabe ressaltar a aplicabilidade subsidiária [Lei Federal nº 9.784/99](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quanto aos aspectos procedimentais, conforme Súmula nº 633 do STJ, *in verbis*:

A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Outrossim, a presente contratação tem fundamento no [art. 37, XXI](#), da Constituição Federal, que prevê a necessidade de licitação, exceto nos casos especificados em lei, ressalvados os casos especificados na legislação. Além disso, nos termos do [art. 11](#) da NLLC, todo processo licitatório deve atender ao interesse público, garantindo a eficiência e a economicidade.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

Mais especificamente, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) trata da contratação direta, de forma geral, nos [arts. 72 e 73](#), reservando o [art. 74](#) à inexigibilidade de licitação e o [art. 75](#) à dispensa de licitação. Na parte geral, merece transcrição o [art. 72](#), que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a [Lei nº 8.666/93](#), o novo estatuto

disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, a contratação direta de assinatura de serviço de acesso *online* à base de conhecimento denominada "Banco de Preços" consubstancia hipótese de inexigibilidade de licitação preceituada no [art. 74, inciso I, da NLLC](#), o que, a partir de conclusão da UD, é o caso dos autos, em que se considerou que a contratação em referência envolve a contratação de serviço fornecido de forma exclusiva por empresa.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Competência, objetivos e conformidade com os princípios da Administração

#### Pública

De um cotejo dos autos, vê-se que a contratação direta aqui analisada observa os princípios de legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme os [arts. 11 a 17](#) da NLLC, que dizem respeito às regras gerais do processo licitatório.

Adicionalmente, é de se concluir que está em consonância com os objetivos institucionais da Seção de Compras, conforme a [Resolução TJES nº 75/2011](#), que dispõe sobre as atribuições das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

### II.2. Atendimento aos requisitos para contratação direta

De acordo com o [art. 72](#) da NLLC, para o processo de contratação direta exige-se o

atendimento aos seguintes requisitos:

**a) Documento de formalização da demanda e TR (inciso I)**

Como relatado, foi apresentado o ETP, com a descrição da necessidade da contratação (item 2), consubstanciada na demanda por auxílio para cotação de preços de mercado em procedimentos licitatórios, estimando-se a demanda em 1 (uma) assinatura anual (item 6), que totalizam R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais) (item 7), de acordo com a proposta da empresa (2550474).

Além disso, indicou-se o respectivo a previsão orçamentária (item 10), qual seja, subelemento 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidades (2ª Instância); os requisitos da contratação (item 3); a inaplicabilidade de parcelamento em razão da natureza indivisível do serviço (item 8); assim como os demais elementos elencados [§ 1º do art. 18](#) da NLLC, de forma que a UD concluiu pela adequação da contratação aos fins a que se destina.

**b) Estimativa de despesa, com compatibilidade dela com os recursos orçamentários, e justificativa de preço (incisos II, IV e V)**

Sobre o preço, colhe-se do TR que foi fixado com base na proposta comercial da empresa.

Devido a isso, à luz do [art. 23 da NLLC](#), o valor estimado do certame deve ser compatível com o valor de mercado. Indo muito além do que se previa no regime anterior, a NLLC prevê, em específico, como se deve realizar essa estimativa:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Neste caso, contudo, não sendo possível a estimativa segundo essa regra, a pesquisa comparativa tomou como base comprovações da empresa com relação a preços praticados em contratações semelhantes, atendendo-se ao disposto no [§ 4º do art. 23](#)<sup>[3]</sup>, chegando-se a valor referencial superior ao cobrado na oferta comercial, de forma que foi evidenciada a razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

Assim, é de se verificar que o preço total - **R\$ 23.370,00** - está devidamente justificado de acordo com a lei, tendo sido providenciada a reserva das dotações necessárias.

### **c) Pareceres técnicos e jurídicos (inciso III)**

Sendo a UD setor voltado especificamente a análises mercadológicas e contratuais que incluem a cotação de preços, como delineado no tópico II.1, sua análise basta como justificativa de adequação técnica da contratação, não incumbindo ao setor de assessoramento jurídico se imiscuir no mérito da análise empreendida.

Quanto ao parecer jurídico, é o que se faz neste momento anterior ao encaminhamento à unidade demandante para conclusão do procedimento de contratação direta.

### **d) Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (inciso V)**

A habilitação foi aferida pela Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, que não encontrou óbices à contratação (Despacho 2574731).

### **e) Justificativa de escolha do contratado**

No que se refere à escolha da contratada, diferentemente de outras contratações, a configuração da hipótese autorizadora da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é deveras simplificada, tratando-se aqui, como visto, de um serviço prestado exclusivamente pela empresa mencionada., de forma que a realização de licitação seria, *a priori*, inócua.

### **f) Autorização da autoridade competente**

A Secretaria-Geral é ordenadora das despesas relacionadas a suas atribuições, como no caso da espécie relativa à contratação em comento, consoante previsão do art. 48, §3º, XIV, [RITJES](#), pelo que, após o encaminhamento desta manifestação à unidade, será dado prosseguimento ao feito a fim de se efetivar a assinatura do contrato, se assim for o caso, e, por conseguinte, será conferida a autorização pela autoridade competente.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a partir das informações constantes dos autos, **conclui-se que a contratação direta de NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, para a contratação de assinatura de serviço de acesso online a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado BANCO DE PREÇOS ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), pelo período de 24 meses. atende aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo sido o procedimento, até aqui, realizado de maneira regular e conforme a legislação aplicável.

É o parecer que submeto ao exame da Secretaria-Geral, nos termos do item 8.1.2 da [NP 01.02](#).

Vitória/ES, datado e assinado digitalmente.

---

1 § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

2 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

3 § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 02/04/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2589808** e o código CRC **D510406C**.

**IL035/2025 -NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA****Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Segunda, 07 de Abril de 2025**Número da edição:** 7276**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL035/2025  
PROCESSO SEI Nº7002180-94.2025.8.08.0000  
CIC-TCEES n.º 2025.500J1200001.10.0036  
PNCP nº 27476100000145-1-000069/2025**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em favor da futura contratada **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a contratação de assinatura de serviço de acesso online a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado **BANCO DE PREÇOS** ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), pelo valor total de **R\$ 23.370,00** (vinte e três mil trezentos e setenta reais), **pelo período de 24 meses**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe os artigos **72 e 74, I, da Lei nº 14.133/2021**.

Vitória/ES, 03 de abril de 2025.

**ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**  
Secretária Geral/TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 41/2025

Última atualização 04/04/2025

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Unidade compradora:** 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 04/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 27476100000145-1-000069/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA para assinatura de serviço de acesso online a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado BANCO DE PREÇOS ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 23.370,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 23.370,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Pesquisa de mercado Pesquisa de mercado	1	R\$ 23.370,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.